

## Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE

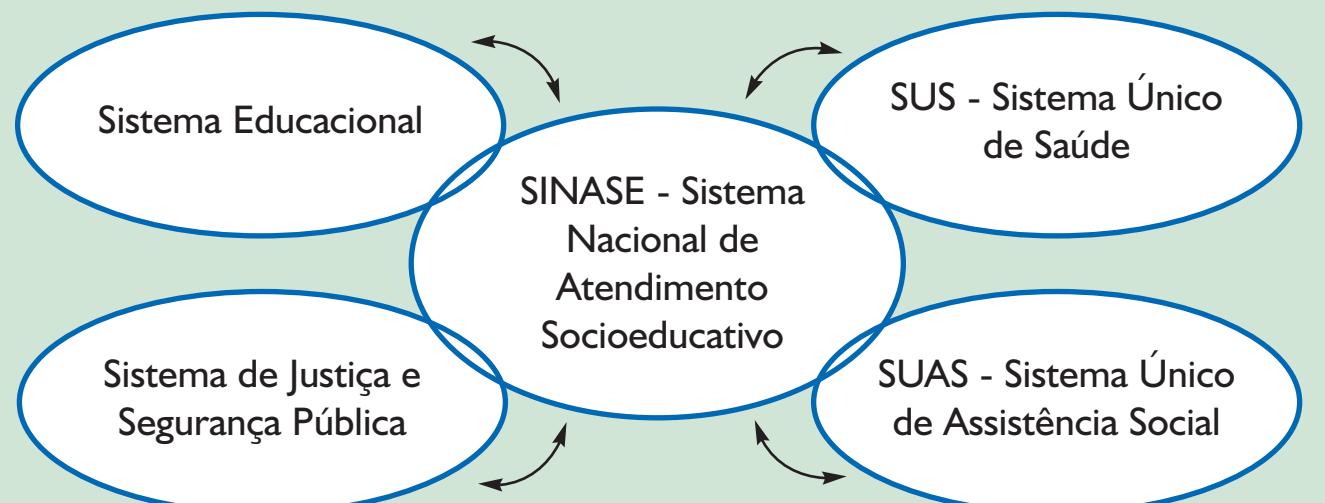
Os conselhos são espaços privilegiados para promover as decisões que possam garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, em todas as esferas de governo. É uma forma real de controle social que acontece em conselhos setoriais, tutelares e os dos Direitos da Criança e do Adolescente, que representam a vigilância para o cumprimento da lei.

Com o objetivo de oferecer soluções em relação aos adolescentes que cometem atos infracionais, o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com dezenas de entidades e instituições, aprovou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Esse Sistema prioriza as medidas em meio aberto, como a prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida, e menos as restritivas de liberdade, como semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, que deveriam ser usadas em caráter de excepcionalidade e brevidade.

A prática de medidas socioeducativas visa diminuir a tendência crescente de internação dos adolescentes. Sendo que, a elevação do rigor das medidas de internação não melhora substancialmente a inclusão social dos que utilizam mais de uma vez o sistema socioeducativo.

O Sistema reforça a municipalização dos programas de meio aberto, a articulação de políticas intersetoriais locais e a constituição de redes de apoio nas comunidades. Destaca também a regionalização dos programas de privação de liberdade, a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como as especificidades culturais. O texto na íntegra está disponível no endereço [www.rebidia.org.br](http://www.rebidia.org.br).

### Sistema de Garantia de Direitos



Apoio:



Expediente:

**Rebidia** – Rede Brasileira de Informação e Documentação sobre Infância e Adolescência  
Coordenação geral: Dra. Zilda Arns Neumann, coordenadora nacional da Pastoral da Criança e da Pastoral da Pessoa Idosa, representante titular da CNBB no Conselho Nacional da Saúde. Elaboração: Beatriz Hobold – Representante da Pastoral da Criança no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Clovis Boufleur, Gestor de Relações Institucionais da Pastoral da Criança. Jornalista responsável: Aline Gonçalves (DRT/PR 4048). Projeto gráfico: Fernando Artur de Souza. Tiragem: 32 mil exemplares.



Nº 27

## Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

Em todas as culturas, a família é a principal referência social das pessoas. Ela é a base da saúde, da educação, do amor e da felicidade. As melhores experiências na área da infância e da garantia de seus direitos estão relacionadas com ações que focalizam a família e a comunidade como espaço privilegiado do desenvolvimento infantil.

Neste boletim REBIDIA vamos destacar as mudanças na definição de prioridades e de modelos previstas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. A base desse Plano é a promoção dos direitos e a prevenção de

situações que geram o sofrimento das crianças e adolescentes.

O Plano Nacional é um marco na história do Sistema de Garantias do Direito. Suas diretrizes, acompanhadas de ações concretas articuladas com as três esferas de governo e demais sujeitos sociais, promovem, protegem e defendem o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. O tema “criança na família” se refere às relações de afeto, de vínculos e cuidados dos pais, enfim, da estrutura indispensável para o desenvolvimento da auto-estima, da cidadania e de pertença da pessoa.

No dia 13 de dezembro de 2006, foi aprovado em Brasília (DF) em assembleia conjunta dos Conselhos Nacionais do Direito da Criança e do Adolescente (CONANDA) e de Assistência Social (CNAS), o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC).

Os primeiros debates entre governo e sociedade civil sobre este Plano começaram em outubro de 2004. O documento é composto por 136 ações de curto, médio e longo prazos para operacionalizar 35 objetivos que estão divididos em quatro eixos estratégicos. O texto completo está disponível no endereço [www.rebidia.org.br](http://www.rebidia.org.br).

<http://www.rebidia.org.br>

e-mail: [rebidia@rebidia.org.br](mailto:rebidia@rebidia.org.br)

Rua Jacarezinho, 1691 • CEP 80810-900 • Curitiba/PR • Fone (41)2105-0250 • Fax (41)2105-0299

## A proteção da infância e adolescência começa em casa!

Atualmente, com os avanços nos conhecimentos sobre o desenvolvimento infantil, considera-se inadequado internar, por longo período, crianças órfãs ou abandonadas numa instituição pública ou privada e afastá-las do convívio familiar. O Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece que os vínculos familiares e comunitários são os fundamentos para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. A manutenção desses vínculos está diretamente relacionada com o investimento nas políticas públicas relativas à família para as quais o Plano Nacional estabelece os seguintes objetivos:

- Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária a todas as crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com suas famílias de origem.
- Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sócio-familiar para a promoção, proteção e defesa do direito da criança e do adolescente.
- Proporcionar a permanência da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário.
- Fomentar a implementação de Programas de Famílias Acolhedoras, como alternativa para crianças e adolescentes que necessitam ser temporariamente afastados da família de origem.
- Assegurar que o Acolhimento Institucional seja efetivamente utilizado como medida de caráter excepcional e provisória.
- Fomentar a implementação de programas para promoção da autonomia dos adolescentes e jovens provenientes de programas de acolhimento.
- Aprimorar os procedimentos de adoção nacional e internacional.
- Assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e a mobilização da opinião pública na perspectiva da implementação desse Plano Nacional.
- Aprimorar e integrar mecanismos para o co-financiamento das três esferas de governo das ações previstas nesse Plano.

Segundo o documento, as crianças e adolescentes devem crescer e se desenvolver no seu contexto familiar e comunitário, independente da condição econômica da família. Um dos princípios do Plano Nacional é que a busca de família substituta ou a adoção não deve ser motivada pela situação de pobreza da família de origem da criança. Nos casos de pobreza, o Estado formulará políticas de superação de vulnerabilidade e riscos, além de contribuir com uma rede de atendimento que fortaleça os vínculos familiares. Um dos pontos dessa rede de apoio é o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). Essa unidade pública deve ter território de atuação definido, estar próxima da população e ofertar serviços continuados de proteção social básica.

Portanto, a situação de pobreza não constitui motivo suficiente para o afastamento do convívio familiar e institucionalização da criança e do adolescente – Artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nem a presença de uma deficiência, transtorno mental ou outros agravos. Nas situações de pobreza, conforme previsto na legislação, a família será inserida em programas sociais de auxílio. Mesmo com essas determinações, segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (2006), a estimativa é de que existam 120 mil crianças em abrigos, 24% por motivo de pobreza (Ipea 2004).

O encaminhamento de uma criança para uma família substituta supõe que as alternativas de manter a criança com sua família de origem tenham sido esgotadas. O procedimento legal de adoção garante a defesa prioritária e superior do bem estar integral da criança e do adolescente. Por isso, o Plano Nacional promove uma mudança no tradicional paradigma, segundo o qual a adoção tem a finalidade de “dar filhos” a quem não os têm, atendendo unicamente os interesses dos adultos.

O texto descreve que “toda criança e adolescente cujos pais são falecidos, desconhecidos ou foram destituídos do poder familiar têm o direito a crescer e se desenvolver em uma família substituta, e, para esses casos, deve ser priorizada a adoção que lhes atribui a condição de filho e a integração a uma família definitiva. Esse é o sentido da proposta de uma nova cultura para a adoção, que visa estimular, sobretudo, as adoções de crianças e adolescentes que, por circunstâncias diversas, têm sido preteridos pelos adotantes. Em especial os grupos de irmãos, as crianças maiores e adolescentes, aqueles com deficiência ou com necessidades especiais de saúde, os afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, como forma de assegurar-lhes o direito à convivência familiar e comunitária” (PNCFC – p. 68).

Recentemente o Governo Federal lançou o Plano de Aceleração do Crescimento para as crianças, o PAC das crianças. O pacote de medidas prevê, entre outras ações, investimentos na reinserção de crianças abrigadas, no ambiente familiar e na redução da privação de liberdade, de adolescentes em conflito com a lei. Até 2010, serão investidos cerca de R\$ 2,9 bilhões do Orçamento da União para a implementação do programa, coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), em parceria com 14 ministérios.

Cabe aos Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, a responsabilidade de formular, deliberar e fiscalizar a política de atendimento, inclusive as iniciativas previstas no PAC das Crianças. Além de normatizar, os conselhos devem acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos e entidades encarregados da execução das ações previstas na Política Nacional.

O direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária supõe a inclusão social de suas famílias. O reconhecimento da família no contexto da vida social está explícito no artigo 226 da Constituição Federal do Brasil, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Todas as crianças têm direito ao crescimento e desenvolvimento de seu potencial, aquisição de habilidades e conhecimentos para o exercício da cidadania. Esse desenvolvimento tem início na família, na comunidade, na escola. Portanto, a política de proteção ao grupo familiar, com participação comunitária, deve ser complementada com serviços de saúde, acesso à alimentação, educação, lazer, esporte e cultura, saneamento ambiental e básico, assistência social e formação profissional, oferecidos com qualidade e eqüidade.

### A criança se desenvolve no ambiente familiar e comunitário

A ação da Pastoral da Criança nas comunidades pobres procura reforçar os vínculos familiares e comunitários, o que previne situações de risco, em que a criança pode ter seus direitos violados. Há 24 anos, os voluntários da instituição realizam as visitas familiares mensais, o Dia da Celebração da Vida e a Reunião de Reflexão e Avaliação. Nesses momentos eles têm a oportunidade de difundir o saber, ensinando sobre saúde e cidadania, e educar para a Paz na Família. Ao organizar as redes de solidariedade humana para multiplicar o conhecimento e a solidariedade, os voluntários trocam experiências e compartilham conhecimentos sobre alimentação saudável, aleitamento materno, vacinas, educação infantil, higiene, fortalecem laços de amor e carinho entre as crianças, gestantes, suas famílias e toda a comunidade. Em 2006, os mais de 266 mil voluntários da Pastoral da Criança acompanharam mensalmente 1.901.433 crianças de zero a seis anos, cerca de 20% das crianças pobres nessa faixa etária do Brasil, e 1.457.473 famílias, em todos os estados do Brasil.